



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO Nº 1.528, de 29 de março de 2021.**

Dispõe sobre o Plano de Trabalho de Fiscalização Municipal nos termos do Decreto Estadual nº 55.240/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.497/2021 que reiterou o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº  
Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000  
Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - [www.marianapimentel.rs.gov.br](http://www.marianapimentel.rs.gov.br)

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Trabalho de Fiscalização, nos termos do Anexos Único que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 29/03/2021.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria Municipal de Saúde

# PLANO DE FISCALIZAÇÃO



PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE  
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA  
CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MARIANA PIMENTEL/RS

MARÇO, 2021.

*Handwritten signature*



## I-INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Município de Mariana Pimentel institui o Plano de fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu município.

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando o Plano de Contingência e Ação no Município de Mariana Pimentel para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as legislações vigentes.

Consideram-se os seguintes aspectos:

- O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Mariana Pimentel;

- A necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

- Que o Município de Mariana Pimentel aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 09;

- Que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para dotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;

A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e punição se necessário de toda a população para prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

## II-CONTEXTUALIZAÇÃO DA COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS CoV2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves podendo levar a pessoa à morte.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou apresentar poucos sintomas, e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. Sendo que este quadro vem sofrendo alterações com o surgimento de variantes do vírus.

O ciclo de transmissão entre os seres humanos acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- 1- Toque do aperto de mão contaminada;
- 2- Gotículas de saliva
- 3- Espirro
- 4- Tosse
- 5- Catarro
- 6- Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.

A partir do reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID- 19 a partir e 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII).AS autoridades da saúde estabeleceram que todos se envolvam no enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso país, Estados e Municípios.

### **III- OBJETIVO GERAL**

As legislações vigentes acima citadas estabelecem medidas Sanitárias Segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para o combate à pandemia do COVID-19, a partir dessas medidas de enfrentamento do COVID-19, serão desenvolvidas atividades fiscalizatórias pela Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê Municipal de Enfrentamento e demais Secretarias Municipais, com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador.

A fiscalização terá por objetivo maior diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (CARS-Cov-2) na população em geral, de modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes de:

- a) Aglomeração de pessoas nos diferentes espaços;
- b) Uso obrigatório de máscaras;
- c) Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a legislação vigente;
- d) Do ambiente e processo de trabalho;

### **IV-OBJETIVOS ESPECIFICOS**

O presente Plano de Fiscalização ter por objetivos específicos:

- a) desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- b) elaborar material informativo e orientador a população, escolas, conselhos;
- c) estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- d) participar de comitês e grupos de trabalho;



- e) realizar visitas de fiscalização in loco;
- f) monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- g) fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID-19;
- h) lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e auto de infração;
- i) proceder à interdição de estabelecimentos;

## V-DA FISCALIZAÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta pelos seguintes servidores, conforme portaria nº 175, de 19 de março de 2021 que designa os servidores para compor o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, nos termos da Lei Municipal 477/2006:

- Gilmara Adriana Eymael, matricula nº 6963, nutricionista, Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde
- Viviane Kobilinski, matricula nº 2054, auxiliar de enfermagem, Secretaria Municipal de Saúde
- Moises Rister, matricula nº 14001, agente administrativo, Secretaria Municipal de Governança
- Marcos Osielski, matricula nº 6637, auxiliar administrativo, Secretaria Municipal de Agricultura
- Douglas Golombiewski Mielczarski, matricula nº 20109, fiscal, Secretaria Municipal de Saúde
- Denise Maria Vieira Lopes, matricula nº 6203, fiscal, Secretaria Municipal de Governança

Poderá o município requerer apoio aos demais departamentos da Administração Pública objetivando o estrito cumprimento das normas sanitárias.

A fiscalização será realizada pelos fiscais nomeados na portaria nº 175/2021, com apoio dos demais servidores que compõem o Serviço de Vigilância Sanitária, agentes de saúde, servidores que compõem o Serviço de Vigilância Epidemiológica e demais funcionários alocados para esta função, além do apoio da Brigada Militar, quando necessário, em ações de forma a garantir a segurança e cumprimento as normas sanitárias vigentes.

Os mesmos farão fiscalização de rua, através da circulação diária pela área urbana e/ou rural, fiscalização in loco da população e visitas aos estabelecimentos comerciais, averiguando irregularidades, orientando e aplicando multas se necessário, conforme Decreto vigente.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará veículos, materiais, utensílios e EPI's individuais para o desempenho das atividades de fiscalização.

## **VI-PÚBLICO ALVO**

As atividades do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mariana Pimentel destinam-se a toda a população (público e privado) e demais pessoas que estejam temporariamente no território do Município.

## **VII-DAS PENALIDADES**

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19 são as previstas na Lei Municipal nº 477/2006, Lei federal nº 6437/1977, e nos decretos do município e decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul atinentes ao tema, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição de possível penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas e Lei Federal, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, e especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso. Ademais, caberá a Autoridade Sanitária Municipal encaminhar aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

## **VIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A gestão municipal, juntamente com a Equipe de Vigilância Sanitária, busca promover ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade objetivando a não propagação do vírus COVID-19, e as ações desenvolvidas são pensadas e articuladas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia.

Mariana Pimentel/RS, 29 de março de 2021.



Luiz Renato Mileski Gonczoroski.

Prefeito Municipal.